



LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2013

Altera dispositivo no Anexo IV, da Lei Complementar nº 41/2010, de 23 de abril de 2010, que “institui o novo plano de cargos, carreiras e vencimentos dos Servidores do Magistério Municipal e dos Serviços de Apoio Educacional do Município de Ibatiba/ES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação constante do Anexo IV, no tocante ao Cargo de Agente de Serviços de Apoio Educacional II (AGSAEII) – Motorista de Transporte Escolar, no que disciplina a qualificação profissional mínima para o exercício do cargo, da seguinte maneira:

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL – CNH “D”

Ter idade superior a vinte e um anos; ser habilitado na CNH “D”; não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN; conforme especificado nos Art. 138, 139 do CNT – Código Nacional de Trânsito. Dispor de Certidão Negativa de Interdição, Órfãos e Sucessões e do Registro de Distribuição Criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubos, estúpos e corrupção de menores.
--

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Ibatiba, ES, 25 de fevereiro de 2013.


JOSE ALCURE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Ibatiba, ES, 18 de fevereiro de 2013.

MENSAGEM Nº 003/2013

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, Emenda a Lei Complementar que *“Altera dispositivo no Anexo IV, da Lei Complementar nº 41/2010, de 23 de abril de 2010, que dispõe institui o novo plano de cargos, carreiras e vencimentos dos Servidores do Magistério Municipal e dos Serviços de Apoio Educacional do Município de Ibatiba/ES”*.

A alteração se dá em virtude da população local (Ibatibense) ter enorme interesse em participar de todo e qualquer processo seletivo, para o provimento do cargo em questão, e diante dos inúmeros requisitos ora propostos para investidura no cargo, nos deparamos com um fator que em muito inibe tal possibilidade de participação, assim levamos a apreciação desta nobre Casa a necessidade de supressão da qualificação profissional “Ensino Médio Completo” e passará a vigorar com “4º Série do Ensino Fundamental”.

Ante o exposto, contamos com o inestimável apoio de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, no sentido da aprovação da Emenda a Lei Complementar ora encaminhado, em regime de urgência.

Atenciosamente,


JOSE ALCURE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal